



diário no 10-11-422 v; 128, 129

L E I Nº 722/76

Estima a Receita e limita a Despesa do Município de Aquidauana, para o exercício de 1.977.

O TREMITE MUNICIPAL

Fago saber, que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanção a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Orçamento do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 1.977, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 25.542,313,00 (Vinte e cinco milhões quinhentos e quarenta e dois mil trezentos e treze cruzeiros), e limita a despesa em igual valor.

Artigo 2º) - A Receita será realizada mediante arrecadação das rendas municipais, transferências e operações de créditos, de acordo com o seguinte desdobramento e legislação em vigor.

1. Receitas Correntes	
1.1 Receita Tributária.....	Cr\$ 12.260.613,00
1.2 Receita Patrimonial.....	Cr\$ 279.000,00
1.3 Receita Industrial.....	Cr\$ 7.000,00
1.4 Transferências Correntes.....	Cr\$ 4.965,750,00
1.5 Receitas Diversas.....	Cr\$ 770.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 18.282,363,00

- Continua....

[Handwritten signature]

2. Despesa por Continuação...

2. Receitas de Capital	Cr\$ 5.436.617,00
2.1 Operações de Crédito	Cr\$ 2.900.000,00
2.2 Alienação de Bens	Cr\$ 200.000,00
2.3 Transferências de Capital	Cr\$ 4.156.950,00
2.4 Outras Receitas de Capital	Cr\$ 3.000,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$ 7.259.950,00

§ Único - A Receita Tributária, prevista deverá obedecer a discriminação constante do anexo 1 da /

presente Lei.

Artigo 3º) - A despesa discriminada dos anexos, será efetuada conforme os seguintes desdobramentos:

1. Despesas por Programas	
Governo e Administração Geral	Cr\$ 8.299.617,00
Administração Financeira	Cr\$ 255.043,400,00
Justiça e Segurança	Cr\$ 54.000,00
Recursos Naturais e Agro pecuários	Cr\$ 67.200,00
Viagem, Transportes e Comunicação	Cr\$ 2.065.000,00
Educação e Cultura	Cr\$ 3.385.000,00
Saúde	Cr\$ 800.000,00
Bem Estar Social	Cr\$ 300.000,00
Serviços Urbanos	Cr\$ 5.528.096,00
TOTAL	Cr\$ 25.542.313,00

- Continua...



2. Despesa por Unidade Orçamentária

Câmara Municipal.....	R\$ 863.000,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$ 5.436.617,00
Secretaria de Administração.....	R\$ 2.054.000,00
Secretaria de Fazenda.....	R\$ 5.043.400,00
Secretaria de Viação e Obras Públicas.....	R\$ 7.660.296,00
Secretaria de Educação e Saúde.....	R\$ 4.485.000,00
TOTAL.....	R\$ 25.542.313,00

§ Único - A distribuição da despesa na Secretaria de Fazenda, far-se-á obedecendo-se as modificações constantes dos anexos II, III, IV e V do presente Projeto de Lei.

Artigo 4º) - De acordo com o inciso I do Artigo 60 da Constituição da República e nos termos dos Artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964, fica o Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita / estimada para atender a reforço de dotação que se mostrou insuficientemente.

II- Efetuar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada.

Artigo 5º) - A execução das despesas dependerá do complemento efetivo da Receita, ficando o Executivo autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contensão de despesas.

Artigo 6º) - O Executivo mediante decreto, aprovará até 31 de dezembro do ano em curso, quadro detalhadamente dos Programas e Sub Programas e de Projetos e Atividades integrantes da presente Lei, bem como estabelecerá, normas para execução, acompanhamento e controle orçamentário para 1.977.

Artigo 7º) - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 08 DE NOVENBRO DE 1.976.